

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2014**

PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: **de 10/02/2014 até as 10h00min do dia 05/03/2014**

DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2014

Horário: 10h00min

Edital de Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

A Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Lido Armando Oltramari, nº 1225, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.851/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **SELSO PELIN**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.26 da Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013- FNDE, torna público para conhecimento dos interessados que esta sendo realizado a **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE nº. 26/2013 do Ministério da Educação, e legislação complementar vigente e pertinente á matéria. O prazo para a entrega dos envelopes será no período **de 10 de fevereiro de 2014 até as 10h00minutos do dia 05 de março de 2014**, em horário de expediente, sendo que as propostas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho na Secretaria de Educação e Cultura, sita à Avenida Lido Armando Oltramari nº1225 - centro.

1 - OBJETO GERAL:

A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF, por meio da aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nos termos da Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 CD/FNDE, a Prefeitura de Faxinalzinho se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/ PNAE.

2 – OBJETO:

O objeto da presente é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, para alimentação escolar, conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela do anexo I.

2.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios da alimentação escolar para o primeiro semestre de 2014, elaborados pela nutricionista do Município.

2.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA).

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios (anexo II) em envelope lacrado e não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2014
DOCUMENTOS E PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

4.2 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

4.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Faxinalzinho;

4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.7 Prova de regularidade relativa á Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS);

4.8 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

4.9 Alvará de localização fornecido pelo município em que está situado;

4.10 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso xxxiii do art. 7º da Constituição da República;

4.11 Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

4.12 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

4.13 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

4.14 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

4.15 O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, embalagens e demais encargos.

5 FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.2 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física principal, ou extrato da DAP Física, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Faxinalzinho;

5.4 Cópia do Talão de Notas de Produtor Rural em nome do titular da proposta ou participante.

5.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

5.6 Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

5.7 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo II).

5.8 O produtor devidamente habilitado, poderá apresentar a sua proposta, mesmo não ofertando a quantidade total do produto/item, conforme a tabela quantitativa do anexo I da presente chamada pública.

5.9 O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, embalagens e demais encargos.

6 GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO

6.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.2 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

6.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

6.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

6.5 Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

6.6 O produtor devidamente habilitado, poderá apresentar a sua proposta, mesmo não ofertando a quantidade total do produto/item, conforme a tabela quantitativa do anexo I da presente chamada pública;

6.7 O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, embalagens e demais encargos;

6.8 Prova de regularidade com a fazenda do Município de Faxinalzinho.

7 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade do município, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na Secretaria de Educação e Cultura, Avenida Lido Armando Oltramari N°1225, conforme solicitação da SMEC.

7.2 As quantidades e as datas de cada entrega deverão obedecer a Solicitação da SMEC.

7.3 As entregas deverão ser realizadas até o término das quantidades solicitadas.

7.4 No momento da entrega dos gêneros alimentícios, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

7.5 Deverão ser observadas as exigências e acondicionamento para todos os produtos solicitados, de acordo com a legislação vigente.

7.6 A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, reserva-se o direito de não recebê-los se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-los sem prejuízos ao Município.

7.7 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo da contratada, até o local de entrega mencionado no item 7.1.

7.8 Caberá ao (s) fornecedor (es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo o (s) mesmo (s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

7.9 Se os servidores responsáveis pelo setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

7.10 A quantidade de cada produto e tipo de embalagem será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.11 O responsável pelo recebimento se reserva no direito de pesar os alimentos na presença do representante do fornecedor, para conferência dos mesmos.

8 - DO LIMITE:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 20.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse valor.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão entregar a documentação/habilitação e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios em envelope devidamente lacrado.

9.1 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste processo licitatório.

9.2 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Faxinalzinho.

9.3 Quando da análise da proposta financeira será classificada pelo menor preço. Na ocorrência do menor preço recair em proposta de fornecedor não sediado no Município, será facultado ao produtor local a oportunidade de igualar-se a menor proposta.

9.4 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

9.5 Não havendo fornecedores regionais, adquirem-se dos agricultores do território estadual.

9.6 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, posteriormente terão preferências os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 2003 .

9.7 Existirá preferência para grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP Física, organizados em grupo) e estes sobre os Fornecedores individuais. Posteriormente a estes terão preferência organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.8 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

9.9 Este chamamento é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço por item para o fornecimento do objeto licitado, de acordo com os critérios de aceitabilidade, previsto neste edital.

9.10 Em não se obtendo a quantidade total do produto/item, será classificada nos termos deste edital a segunda melhor proposta, até que se obtenha a quantidade total solicitada nos itens desta chamada pública.

10 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação.

10.2 Fica designado a data de 05 de março de 2014, após a fase de habilitação, para análise das amostras, devendo as mesmas serem apresentadas em 02 (duas) unidades iguais.

10.3 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital o nome do fornecedor e a especificação do produto.

10.4 As amostras devem ser entregues para a nutricionista do município na sessão de abertura do presente processo licitatório, após a fase de habilitação. Caso o fornecedor não possa estar presente na referida sessão, deverá entregar as amostras no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Lido Armando Oltramari Nº1225, Faxinalzinho/RS, até a data e horário de abertura deste certame.

10.5 As amostras serão analisadas pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que observará como critério de avaliação qualidade, informação nutricional, quantidade, prazo de validade embalagem e demais especificações contidas no edital e legislação vigente.

10.6 A não apresentação da amostra ou a apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital, implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.7 O prazo para interposição de recurso do resultado da avaliação das amostras será de 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação do resultado, sendo que findo tal prazo ficam os demais fornecedores intimados a apresentar contra-razões, querendo, em igual número de dias.

11 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o presente edital.

12 – PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência da presente Chamada Pública será até a entrega total dos produtos adquiridos.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

13.2 O fornecedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

13.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em demais prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante, ou revogará a licitação.

13.4 O contrato deverá ser assinado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Faxinalzinho, na Avenida Lido Armando Oltramari, Nº1225, pelo representante legal do Grupo Formal, Fornecedor Individual ou do Grupo Informal.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste processo.

14.2 O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuando o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

14.3 Os pagamentos serão liberados mediante a apresentação do documento fiscal, em um prazo aproximado de 30 (trinta) dias, de acordo com os quantitativos medidos pelo Município.

15 RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

15.1 Os, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, á pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 meses.

15.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda anexo II FNDE do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

15.3 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverá ser apurados em processo administrativo próprio.

16 DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades e multas:

16.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

16.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

16.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

16.4 Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

16.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento

07-Secretaria de Educação e Cultura

04-Despesas não computadas nos 25%

339030000000-Manutenção do Programa Merenda Escolar

18 DOS RECURSOS

18.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberão recurso a autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Os recursos deverão ser interpostos de forma escrita e protocolados na Secretaria Municipal de Administração, sediada na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225 – Centro – Faxinalzinho/RS, nos dias úteis, no horário das 7h45 min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, devidamente fundamentado, fazendo o enquadramento dentro da legislação penitente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da Administração, podendo ser fornecido cópias, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A apresentação da proposta pelo fornecedor, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e se, porventura o fornecedor for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

19.2 O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 Fica assegurado a Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente chamada pública, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observando o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

19.4 Nenhuma indenização será devida às apresentações licitantes pela elaboração e/ou apresentação em qualquer fase da licitação.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas ou contratos, os participantes ou seus representantes credenciados, a Comissão de Licitações e representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

19.7 A homologação da decisão da Comissão e adjudicação do proponente vencedor da chamada pública é atribuição do Prefeito Municipal.

19.8 A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste Edital.

19.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexos, excluir-se a o dia do início e incluir-se a do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

19.10 Fica eleito o Fora da Comarca de São Valentim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

20 ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital.

Anexo I – Tabela quantitativa dos gêneros alimentícios.

Anexo II /FNDE – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h45min as 11h45min a das 13h30min as 17h30min, na Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS, na Secretaria Municipal de Administração e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito na Avenida Lido Armando Oltramari nº 1225, ou pelos telefones (54) 3546-1001/1143, onde poderão ser obtidas cópias do Edital.

Faxinalzinho-RS, 10 de fevereiro de 2013.

Selso Pelin
Prefeito Municipal

Júlio César Pires Luz
Secretário da Administração

Anexo I – Tabela quantitativa de gêneros alimentícios

Nº Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Maximo
01	Abobrinha, de 1ª qualidade	Kg	250	1,58
02	Açúcar mascavo, com registro na vigilância sanitária	Kg	200	6,81
03	Aipim com casca, de 1ª qualidade	Kg	240	4,10
04	Alface, de 1ª qualidade (unidade média)	Und	500	1,56
05	Alho, de 1ª qualidade	Kg	8	20,91
06	Batata doce, de 1ª qualidade	Kg	200	3,35
07	Beterraba, de 1ª qualidade	Kg	250	3,52
08	Bergamota Pokan, de 1ª qualidade	Kg	340	2,39
09	Bolacha Caseira, diversos sabores	Kg	12	10,98
10	Caqui, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade	Kg	300	3,62
11	Cebola, de 1ª qualidade	Kg	140	1,99
12	Cenoura, de 1ª qualidade	Kg	250	3,35
13	Couve Chinesa, de 1ª qualidade	Uni	240	3,26
14	Cuca Caseira Recheada, diversos sabores	Kg	110	11,39
15	Chuchu, de 1ª qualidade	Kg	150	2,35
16	Doce de frutas, diversos sabores	Kg	24	5,66
17	Feijão preto, de 1º qualidade	Kg	50	4,37
18	Iogurte, diversos sabores, com registro na vigilância sanitária	Litro	550	2,51
19	Laranja do céu, de 1ª qualidade	Kg	400	3,01

20	Laranja Pêra, de 1ª qualidade	Kg	600	2,45
21	Leite integral, com registro na vigilância sanitária	Litro	600	2,56
22	Limão galego, de 1ª qualidade	Kg	100	3,14
23	Melão, de 1ª qualidade	Kg	200	3,95
24	Melancia, de 1ª qualidade	Kg	500	1,20
25	Moranga Cabotiá, de 1ª qualidade	Kg	200	2,81
26	Pão Francês, com registro na vigilância sanitária	Unid	2000	0,45
27	Pepino, de 1ª qualidade	Kg	100	2,95
28	Pipoca, de 1ª qualidade	Kg	5	7,21
29	Queijo, com registro na vigilância sanitária	Kg	50	19,46
30	Repolho, de 1ª qualidade	Unid	250	3,23
31	Suco de uva integral, com registro na vigilância sanitária	Litro	100	9,87
32	Tempero verde, de 1ª qualidade	Maço	250	1,47
33	Tomate, grau médio de amadurecimento de 1ª qualidade	Kg	400	2,79
34	Vagem, de 1ª qualidade	Kg	120	3,85